



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 523/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – Pr, para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	23.538.700,00
Receita Tributária	909.500,00
Receita de Contribuições	72.000,00
Receita Patrimonial.....	85.300,00
Receita de Serviços.....	66.100,00
Transferências Correntes	22.296.000,00
Outras Receitas Correntes.....	109.800,00
RECEITA DE CAPITAL	120.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.558.700,00
(-) Descontos concedidos no IPTU	16.500,00
(-) Dedução Receita para Formação do FUNDEB.....	3.542.200,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	2.162.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial.....	1.660.000,00
Outras Receitas Correntes.....	2.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	638.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	2.800.000,00

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA **Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:**

Especificação	Valor R\$
01 – Legislativo Municipal	878.000,00
01.01 – Câmara Municipal	878.000,00
02 – Executivo Municipal	317.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	317.000,00
03 – Secretaria Geral	60.000,00
03.01 – Secretaria Geral	60.000,00
04 – Secretaria de Administração.....	1.160.000,00
04.01 – Secretaria de Administração	1.160.000,00
05 – Secretaria de Finanças.....	1.155.000,00
05.01 – Secretaria de Finanças	1.155.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.....	6.050.975,00
06.01 – Departamento Administrativo Educação	328.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental	4.396.975,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil.....	757.000,00
06.04 – Departamento de Educação Especial	258.000,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo.....	198.000,00
06.06 – Divisão de Esportes	113.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	4.472.425,00
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde.....	4.472.425,00
08 – Secretaria do Bem Estar Social.....	1.190.000,00
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social	854.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	294.000,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	42.000,00
09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.128.600,00
09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo	1.383.600,00
09.02 – Departamento de Engenharia.....	125.000,00
09.03 – Divisão do Serviço Rodoviário.....	1.620.000,00
10 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	684.000,00
10.01 – Departamento Agropecuário.....	540.000,00
10.02 – Departamento de Meio Ambiente.....	144.000,00
11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	803.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

11.01 – Departamento Administrativo de Indústria e Comércio	803.000,00
99 – Reserva de Contingência	201.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	201.000,00

TOTAL **20.100.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO	2.800.000,00
01.01 – Administração Geral do FUNDOFEP.....	280.000,00
01.02 – Assistência a Servidores Estatutários.....	350.000,00
01.03 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	790.000,00
Reserva de Contingência.....	1.380.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 513/2013, de 25/07/2013, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei; * Texto modificado pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2013.

II – * Texto suprimido pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2013;

III – * Texto suprimido pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2013;

IV – * Texto suprimido pela Emenda Supressiva e Substitutiva nº 001/2013;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VII – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

VIII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

IX – Utilizar o valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

X – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário